



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.829/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO COLETIVO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar o Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Rio Piracicaba, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Correção Salarial

Os salários de todos os servidores serão reajustados com o percentual total de 4,32% (quatro virgula trinta e dois por cento), a título de recomposição salarial, aplicados sobre o salário de Junho/98.

Parágrafo único - Fica garantido para todos os servidores um abono salarial de R\$10,00 (dez reais) no mês de Maio/98, exclusivamente.

Cláusula Segunda - Pagamento de Vencimentos

A Prefeitura se compromete a efetuar o pagamento de todos os servidores abrangidos por este Acordo, até no máximo o 5º dia útil a partir do mês de Julho/98.

§ Único - Pagamento de Férias - A remuneração relativa às férias serão pagas a todos os funcionários abrangidos por esta Lei, a partir de Maio/98, entre o 5º e o 2º dia útil, antecedente ao início do gozo das férias.

Cláusula Terceira - Condições de Trabalho e Segurança

A Municipalidade implantará a CIPA, que será o Órgão competente para regulamentar as condições de trabalho e segurança.

Cláusula Quarta - Uniformes

A Prefeitura Municipal fornecerá gratuitamente aos seus servidores de manutenção e operação, a partir de Julho/98 no mínimo dois



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

uniformes completos (duas calças e duas camisas) e dois pares de calçados, semestralmente, na vigência do presente acordo na numeração (tamanho) do servidor. E desde que seja apresentado o uniforme sem condições de uso.

Cláusula Quinta - Anuênio

Fica criado o anuênio, da seguinte forma:

I - para os quinquênios em formação, o servidor fará juz ao anuênio vincendo e tão logo se complete o 5º ano, serão computados aos seus vencimentos, os anuênios que se efetivaram anteriormente no concurso do quinquênio.


II - o servidor que já detém quinquênios em seus vencimentos ficará com os mesmos fixos, ficando os futuros anuênios condicionados ao disposto no inciso anterior.

§ Único - o que se dispõe nos incisos anteriores, será em caráter definitivo, não sendo revogados quando esta Lei se extinguir.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 29 de Maio de 1998.


Pedro Theodolino da Silva
Prefeito Municipal